



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1.370; PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025. Ementa:**

Altera dispositivos da legislação tributária municipal para disciplinar a dedução de materiais da base de cálculo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências.

Relator: José Etelvino Lins de Albuquerque Junior

I – RELATÓRIO

Dispõe sobre a exclusão das deduções de materiais da base de cálculo do ISSQN, em conformidade com a legislação federal e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa promover a adequação da legislação tributária municipal às normas gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme estabelecido nos diplomas legais e precedentes judiciais devidamente indicados.

A proposta extingue, no âmbito da administração municipal, as deduções de materiais da base de cálculo do ISSQN que estejam em desacordo com as normas constitucionais e legais vigentes, inserindo nova redação ao §12 do art. 59 da Lei Municipal nº 1.525/2014, e revogando dispositivos conflitantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisou a proposição sob os aspectos financeiro, orçamentário e de compatibilidade legal, concluindo que o projeto atende aos princípios constitucionais e à legislação de regência.

De acordo com o art. 156, III, da **Constituição Federal**, compete aos Municípios instituir o ISSQN, observadas as normas gerais fixadas em lei complementar nacional. Assim, a presente iniciativa busca **harmonizar a legislação municipal às determinações de alcance nacional**, evitando interpretações divergentes e possíveis perdas de arrecadação.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 247 (RE 603.497/MG), fixou entendimento de que não é possível deduzir o valor dos materiais empregados na execução de obras de construção civil da base de cálculo do ISS, uma vez que o fato gerador do tributo é a prestação do serviço e não o fornecimento de materiais. O Superior Tribunal de Justiça reafirmou esse entendimento no AgInt no AREsp 2.486.358/SP, consolidando o entendimento de que tais deduções afrontam o sistema constitucional tributário.

Com base nessas decisões, e em conformidade com a Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o projeto corrige inconsistências na legislação local, reforçando a estabilidade fiscal do Município de Sertânia.

Do ponto de vista financeiro, a medida evita renúncia de receita tributária, o que estaria em desacordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e contribui para o equilíbrio das contas públicas, sem criar novas despesas ou comprometer o orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Além disso, a proposta fortalece o princípio da **isonomia tributária**, garantindo tratamento uniforme a todos os prestadores de serviço e evitando distorções competitivas.

III – VOTO DO RELATOR

Concluo que o **Projeto de Lei Complementar nº 020/2025**:

- É **compatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais** vigentes;
- Está **em consonância com a jurisprudência pacífica dos tribunais superiores**;
- **Não implica aumento de despesas** nem renúncia de receitas sem a correspondente compensação;
- E atende ao **interesse público**, ao promover maior eficiência, transparência e legalidade na arrecadação do ISSQN no Município de Sertânia, sendo esse o Voto do relator.

IV - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

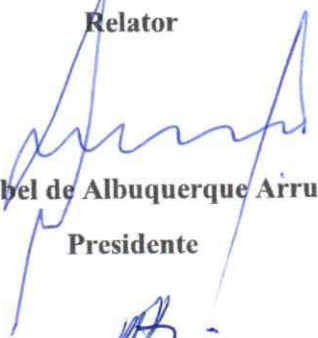
Após detida análise, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, dessa forma, **opina favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025**, por considerá-lo regular, legítimo e de relevante interesse fiscal e administrativo para o Município.

Sala das Comissões em, 20 de outubro de 2025.


José Etelvino Lins de Albuquerque Junior

Relator

Acompanho o Voto do Relator:


Luiz Abel de Albuquerque Arruda

Presidente


Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Membro